

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.495/2022 – AS/CMDCA

Dispõe sobre Regimento Interno da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se nos dias 20 e 21/12/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e conforme o disposto no seu Regimento Interno, Art. 3º, Inciso XIX,

DELIBERA: tornar público o Regimento Interno da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será realizada nos dias 20 e 21 de dezembro de 2022, no auditório, do segundo piso, na Expo MAG - localizado à Rua Beatriz Larragoiti Lucas – Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, que constituir-se-á como foro de participação dos segmentos da sociedade, com o fim de deliberar sobre a política de garantia dos direitos da criança e do adolescente do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pela Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Art. 3º - A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como finalidade promover no âmbito do Município do Rio de Janeiro, ampla reflexão sobre a situação da infância e adolescência, a fim de mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas de proteção integral nas políticas públicas, criando estratégias e ações para o enfrentamento às violências, sem desconsiderar o contexto da diversidade.

CAPÍTULO II – DO TEMÁRIO

Art. 4º - A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: **Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.**

Art. 5º - São eixos estratégicos da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;
4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;
5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Parágrafo Único: São objetivos estratégicos da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;
- Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.
- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra

crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

☐ Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

☐ Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

☐ Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

1- Da Programação

Art. 6º - A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte **PROGRAMAÇÃO**

1º Dia – 20/12/2022

8h – Credenciamento

8h30min – Aprovação do Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.

9h - Mesa de Abertura

9h 45min – Apresentação das Pré-Conferências

10h Lançamento do Guia SUAS no contexto das emergências: a experiência da SMAS no enfrentamento à Pandemia do COVID-19.
Apresentação: Santiago Varela - Especialista em políticas sociais na Unicef no Brasil.

10h15min - Relatos de Vivência de Adolescentes no período da Pandemia da COVID-19.

10h45min - **Palestra Magna** - Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Palestrante: Rodrigo Silva Lima Professor Associado I da UFF

11h:45min -**Debate**

12h30min - **Intervalo para Almoço**

14h - **Trabalho dos Eixos**

- ✓ Eixo I – Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.
- ✓ Eixo II – Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de COVID-19.
- ✓ Eixo III – Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia.
- ✓ Eixo IV – Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.
- ✓ Eixo V – Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19.

18h - **Encerramento**

2º Dia – 21/12/2022

13h – **Apresentação Cultural**

13h15min – **Plenária Final** - (Apresentação das Propostas, Moções e Votação)

16h – **Articulação para a Escolha e Eleição dos Delegados** para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

17h15min - **Apresentação de delegados e suplentes** na Plenária Final

17h30min - Encerramento

2 - Do Credenciamento

Art. 7º - O credenciamento dos delegados e participantes será realizado no dia 20 de dezembro de 2022 no local do evento, das 8 às 14:00 horas.

Art. 8º - Todos os delegados eleitos nas Pré-Conferências serão credenciados como delegados titulares 10 (dez) adolescentes, 10 (dez) representantes do governo e 10 (dez) representantes da sociedade civil, por CAS, sendo 10 CAS no município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – É vedado o credenciamento dos Delegados e participantes após o período estipulado no art.7º deste regimento, exceto os delegados suplentes indicados na ordem da listagem encaminhadas pelas CAS nas pré conferências. Estes poderão se inscrever entre 14h30min até 15h. Importante ressaltar que os delegados suplentes só poderão se inscrever na ausência do delegado titular por CAS, respeitando o disposto no art. 8º.

CAPÍTULO IV– DOS PARTICIPANTES E DOS DELEGADOS

Art. 9º - São participantes da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Conselheiros de Direitos;
2. Conselheiros Tutelares;
3. Representantes das instituições governamentais e não governamentais;
4. Adolescentes;
5. Crianças,
6. Profissionais de apoio e demais membros da Secretaria Executiva do CMDCA;
7. Palestrantes e Convidados;
8. Observadores.

Parágrafo Único: São considerados participantes da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todos aqueles que fizeram suas inscrições no período de 08/11 até o final das vagas por Eixo.

Art. 10 - São delegados natos na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os Conselheiros de Direitos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselheiros Tutelares da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 11 – Todos os delegados serão identificados por crachás, distribuídos no ato do credenciamento.

Parágrafo Único – Não será fornecida a 2ª via de crachá.

Art. 12 - Todos os participantes terão direito a voz e apenas os delegados titulares terão direito a voz e voto.

CAPÍTULO V – DA REALIZAÇÃO

Art. 13 - O tema da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será apresentado por conferencistas convidados e o público poderá realizar perguntas por escrito, contudo, cada palestrante responderá apenas três perguntas.

Art. 14 - Os participantes da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente optarão por eixo temático, no ato da inscrição para os grupos de trabalho, respeitado o limite máximo de acomodações.

Art. 15 - Os grupos de trabalho terão o prazo máximo de 3 (três) horas para a discussão e o encaminhamento de propostas.

§ 1º - Cada grupo terá um coordenador, um facilitador e dois relatores. Sendo que o facilitador será escolhido dentre os participantes do Eixo e os demais serão indicados pela comissão organizadora.

I – Compete ao coordenador provocar o debate entre os participantes e organizar a participação dos mesmos, a partir de um breve relato sobre a temática do eixo, mantendo a discussão em torno do tema proposto.

II – Compete ao facilitador orientar os trabalhos no que tange o cumprimento dos prazos e horários estabelecidos.

III – Compete ao relator sistematizar as conclusões do grupo de trabalho, repassá-las à Comissão de Sistematização, nos prazos previstos da programação e

apresentar verbalmente as propostas.

§ 2º - Cada eixo trabalhará com perguntas norteadoras e poderá encaminhar até 05 (cinco) propostas.

CAPÍTULO VI – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 – A plenária final será constituída por um (um) coordenador e 02 (dois) relatores e deliberará sobre as propostas apresentadas pelos grupos de trabalho.

Art. 17 – A equipe de relatores efetuará a leitura do relatório final, assegurando-se aos membros da plenária o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer um de seus pontos.

§ 1º - Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade na plenária final.

§ 2º – Caberá aos delegados, devidamente credenciados, votarem pela aprovação ou rejeição do destaque. Será considerado habilitado ou apto o destaque que contar com a aprovação da maioria simples dos votos dos delegados presentes, recorrendo-se à contagem em caso de dúvida.

§ 3º – Entende-se por maioria simples o quantitativo de 50% mais um dos delegados presentes na Plenária.

§ 4º - As propostas de alteração do relatório final deverão ser encaminhadas à mesa de coordenação, que as submeterá por tema e ordem de chegada à aprovação da plenária final.

§ 5º - Os propositores de destaque terão 2 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após este prazo o coordenador da mesa concederá a palavra a um membro do grupo de trabalho para defender a posição contrária à proposta em até 2 (dois) minutos, procedendo em seguida à votação.

Art. 18 - Todos os participantes terão direito a voz e apenas os delegados titulares terão direito a voz e voto.

§ 1º - Cada intervenção oral não excederá o tempo de 02 (dois) minutos, com direito à réplica de 01 (um) minuto.

§ 2º - Durante o período de votação serão vedados os levantamentos de “questões de ordem”.

Art. 19 – Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o coordenador da mesa colocará as moções em votação.

CAPÍTULO VII – DA ESCOLHA DE DELEGADOS

Art. 20 – A articulação e escolha dos delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá imediatamente após a realização dos grupos de trabalho.

Art. 21 - Com fundamento nos critérios estabelecidos pelo CONANDA, o Município do Rio de Janeiro encaminhará 39 (trinta e nove) delegados, 26 (vinte e seis) adultos, 13 (treze) adolescentes e até 04 (quatro) crianças à Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na composição abaixo descrita, sendo sua presença e participação na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente condição para que os mesmos participem da Conferência Estadual:

- I – 6 (seis) representantes do CMDCA-Rio (governo e sociedade civil);
- II – 6 (seis) representantes governamentais eleitos nas Pré-Conferências;
- III – 6 (seis) representantes da sociedade civil eleitos nas Pré-Conferências;
- IV – 8 (oito) representantes dos Conselheiros Tutelares;
- V – 10 (dez) adolescentes;
- VI - 3 (três) crianças.

§ 1º - Cada segmento descrito deverá eleger seus representantes que farão parte da delegação e respectivos suplentes.

§ 2º - O delegado suplente só terá voz e voto na ausência do delegado titular.

§ 3º - A apresentação dos delegados eleitos, para a conferência estadual, será feita ao final da Plenária por um coordenador designado pela Comissão Organizadora;

§ 4º - No caso de não atingirmos o número mínimo de crianças, as vagas serão preenchidas por adolescentes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Este Regimento Interno será publicado em DOM e disponibilizado no site do CMDCA-Rio, sendo lidos apenas os destaques na Conferência. Se não houver destaques, o mesmo será considerado aprovado por unanimidade.

Art. 23 – Os certificados serão enviados aos interessados por meio eletrônico 15 (quinze) dias úteis após o término da XII Conferência Municipal.

Art. 24 – As deliberações aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do encerramento da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 – As moções deverão ser entregues até às 14h do dia 21 de dezembro de 2022 em formulário próprio na mesa de credenciamento.

§ 1º - Serão levadas para apreciação da Plenária, as moções que obtiverem número de assinaturas equivalente a 20% (vinte) do número dos Delegados e Observadores, presentes e devidamente credenciados na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As moções podem ser de aplausos, repúdio e louvor;

§ 2º - As moções, para serem incluídas no Documento Final da XII Conferência, deverão ser aprovadas pela Plenária Final por maioria simples.

Art. 26 - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 27 – A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será desfeita 30 (trinta) dias após o término da mesma.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Carlos Roberto Laudelino
Presidente do CMDCA-Rio